



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

PROCESSO Nº 129/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodópolis - MS, realizará Dispensa Eletrônica, **Exclusiva para ME, EPPs e MEI**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal 22/2023 e demais legislação aplicável.

Local: Plataforma LICITANET - site: <https://www.licitanet.com.br/>

PERÍODO DE PROPOSTA

De 10/8/2026 às 08:30 horas - DF

Até 13/8/2026 às 08:30 horas - DF

PERÍODO DE LANCES

De 13/8/2026 das 08:30 horas - DF

Até 13/8/2026 às 14:30 horas - DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Dosimetria Individual e Ambiental para Monitoramento da exposição a Radiação Ionizante dos profissionais do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Cristo Rei de Deodópolis - MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos

1.1.1. A contratação ocorrerá pelo menor preço, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL; Serviços de dosimetria para monitoração individual e ambiental de radiação ionizante. Com fornecimento de 5 (cinco) DOSÍMETROS de tórax e 01(um) DOSÍMETROS padrão em regime de comodato. Incluindo leitura, análise e emissão de relatórios dosimétricos de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. DOSÍMETROS oticamente estimulados, compostos por um conjunto de elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. A Contratada enviará os DOSÍMETROS mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar, sendo que os custos de envio serão por conta da contratada. Os DOSÍMETROS serão utilizados durante 30 dias e, mensalmente serão enviados à Contratada para leitura e emissão de relatórios, sendo que durante este período a contratada já deverá ter enviado(reposto) à contratante os DOSÍMETROS que serão substituídos pelos que serão enviados para leitura. Em caso de	Mês	12	224,92	2.699,04

	defeito os DOSÍMETROS deverão ser substituídos sem ônus a contratante.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de [LicitaNet](#).

2.1.2. As empresas não cadastradas no SISTEMA, que tiverem interesse em participar do presente DISPENSA, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.licitanet.com.br/> para mais informações ligar no telefone **034.2512 6500** whatsapp **34 30146633**.

2.1.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal LICITANET, no ato da abertura da Dispensa.

2.1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Licitanet, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.3. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, necessários, em quantidades e qualidades solicitadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado por meio de funcionalidade disponível no sistema, que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo de Contratação.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da assinatura da ata/contrato finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, na Plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - V	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo - V	Termo de Referência;

Deodápolis - MS, 7 de agosto de 2026.

GIOVANI DE SOUZA BARELI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 62/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.	
Proposta de Preços	Nº 129/2026	Dispensa Eletrônica nº 29/2026	Menor Preço por Item	1/1	
EMPRESA:		CNPJ:			
ENDEREÇO:		CIDADE: /			
TELEFONE:		E-MAIL			
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL; Serviços de dosimetria para monitoração individual e ambiental de radiação ionizante. Com fornecimento de 5 (cinco) DOSÍMETROS de tórax e 01(um) DOSÍMETROS padrão em regime de comodato. Incluindo leitura, análise e emissão de relatórios dosimétricos de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. DOSÍMETROS opticamente estimulados, compostos por um conjunto de elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. A Contratada enviará os DOSÍMETROS mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar, sendo que os custos de envio serão por conta da contratada. Os DOSÍMETROS serão utilizados durante 30 dias e, mensalmente serão enviados à Contratada para leitura e emissão de relatórios, sendo que durante este período a contratada já deverá ter enviado(reposto) à contratante os DOSÍMETROS que serão substituídos pelos que serão enviados para leitura. Em caso de defeito os DOSÍMETROS deverão ser substituídos sem ônus a contratante.	Mês	12		

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de (____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura do Responsável

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais.

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2. Regularidade Fiscal, Social Trabalhista, Qualificação Técnica e Declaração:

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

2.6. Declaração Unificada conforme modelo do ANEXO - III.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do edital e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o DISPENSA ELETRÔNICA 29/2026 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Dosimetria Individual e Ambiental para Monitoramento da exposição a Radiação Ionizante dos profissionais do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS**, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, conforme item, descrição, quantia, unidade e valores abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL; Serviços de dosimetria para monitoração individual e ambiental de radiação ionizante. Com fornecimento de 5 (cinco) DOSÍMETROS de tórax e 01(um) DOSÍMETROS padrão em regime de comodato. Incluindo leitura, análise e emissão de relatórios dosimétricos de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. DOSÍMETROS opticamente estimulados, compostos por um conjunto de elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. A Contratada enviará os DOSÍMETROS mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar, sendo que os custos de envio serão por conta da contratada. Os DOSÍMETROS serão utilizados durante 30 dias e, mensalmente serão enviados à	Mês	12		

	Contratada para leitura e emissão de relatórios, sendo que durante este período a contratada já deverá ter enviado(reposto) à contratante os DOSÍMETROS que serão substituídos pelos que serão enviados para leitura. Em caso de defeito os DOSÍMETROS deverão ser substituídos sem ônus a contratante.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Dispensa seus anexos;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. O Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados;

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital da Dispensa 29/2026.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia.....dede 2026, até o diade..... de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo a identificação dos profissionais a serem monitorados, a lotação, a periodicidade de uso e demais dados operacionais pertinentes.

8.2. A Contratante deverá designar formalmente o fiscal do contrato e, quando cabível, o gestor contratual, para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias.

8.3. A Contratante deverá permitir o acesso da Contratada às informações indispensáveis à prestação dos serviços, bem como fornecer as condições mínimas para o início e a continuidade da execução contratual.

8.4. Compete à Contratante encaminhar os dosímetros para uso pelos profissionais indicados, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada e as regras de segurança aplicáveis ao ambiente de trabalho.

8.5. A Contratante deverá comunicar tempestivamente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à perda, dano, mau funcionamento ou extravio de dosímetros, para fins de substituição ou regularização do serviço.

8.6. A Contratante deverá conferir e atestar, quando cabível, a regular execução dos serviços, especialmente quanto à entrega dos dosímetros, ao recebimento dos relatórios dosimétricos e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução do objeto e a apresentação da documentação fiscal exigida.

8.8. A Contratante deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências sempre que forem identificadas inconsistências ou falhas na execução.

8.9. A Contratante deverá zelar pela guarda e correta utilização dos equipamentos recebidos em comodato, responsabilizando-se apenas pelos danos decorrentes de uso indevido devidamente comprovado, na forma prevista contratualmente.

8.10. A Contratante deverá adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive comunicação à autoridade competente para fins de aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá executar os serviços de dosimetria individual e ambiental de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis.

9.2. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os dosímetros necessários à execução do objeto, incluindo os dosímetros individuais de tórax e o dosímetro padrão/controle ambiental, garantindo a sua adequada substituição e reposição sempre que necessário.

9.3. A Contratada deverá realizar a leitura mensal dos dosímetros, proceder ao processamento, análise das doses registradas e emitir os respectivos relatórios dosimétricos, observando a periodicidade e as exigências técnicas da contratação.

9.4. A Contratada deverá enviar e receber os dosímetros mensalmente, por meio postal ou outro meio equivalente, assumindo integralmente os custos de remessa, retorno e reposição dos equipamentos.

9.5. A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os dosímetros defeituosos, danificados, extraviados por falha operacional ou inadequados ao uso, assegurando a continuidade do monitoramento dos profissionais expostos.

9.6. A Contratada deverá manter organização e controle do histórico dosimétrico dos profissionais monitorados, disponibilizando as informações e relatórios sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

9.7. A Contratada deverá observar integralmente as normas de proteção radiológica, segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, especialmente a NR-32, a RDC ANVISA nº 611/2022 e as disposições da CNEN NN 3.01, no que couber.

9.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

9.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, logística, transporte, materiais, sistemas, equipamentos e demais custos operacionais pertinentes.

9.10. A Contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, atender às determinações da Contratante e corrigir, prontamente, quaisquer falhas ou inconsistências apontadas durante a execução.

9.11. A Contratada deverá responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12. A Contratada não poderá subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida essa hipótese nos termos contratuais.

9.13. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos para a prestação do serviço, de modo a não comprometer a continuidade do monitoramento radiológico dos profissionais do Hospital Municipal Cristo Rei.

9.14. A Contratada deverá manter conduta compatível com a natureza do serviço contratado, atuando com responsabilidade técnica, urbanidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II – Multa:

a) moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, descontados da garantia contratual ou, ainda, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial encaminhada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, para ciência e decisão acerca da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão o rito administrativo ordinário previsto na legislação aplicável.

11.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.

11.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e demais sistemas de registro cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 018.10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.069 - Executar Ações do Hospital Municipal Cristo Rei, 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - V

TERMO DE REFERÊNCIA Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO IONIZANTE DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI**, mediante documento de formalização de demanda nº 84/2026, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Deodapolis/MS.

Item		Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E AMBIENTAL; Serviços de dosimetria para monitoração individual e ambiental de radiação ionizante. Com fornecimento de 5 (cinco) DOSÍMETROS de tórax e 01(um) DOSÍMETROS padrão em regime de comodato. Incluindo leitura, análise e emissão de relatórios dosimétricos de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. DOSÍMETROS oticamente estimulados, compostos por um conjunto de elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. A Contratada enviará os DOSÍMETROS mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar, sendo que os custos de envio serão por conta da contratada. Os DOSÍMETROS serão utilizados durante 30 dias e, mensalmente serão enviados à Contratada para leitura e emissão de relatórios, sendo que durante este período a contratada já deverá ter enviado(reposto) à contratante os DOSÍMETROS que serão substituídos pelos que serão enviados para leitura. Em caso de defeito os DOSÍMETROS deverão ser substituídos sem ônus a contratante.	Mês	12	224,92	2.699,04

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 2.699.04 (dois mil e seissentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATSERV é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.6 Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de

preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de dosimetria individual e ambiental para monitoramento da exposição à radiação ionizante dos profissionais lotados no setor de radiologia do Hospital Municipal Cristo Rei, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos dosímetros necessários à execução do serviço.

4.2 A empresa contratada deverá possuir regular constituição jurídica e atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital da contratação.

4.3 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e compatível com o objeto contratado, observando-se as normas aplicáveis à proteção radiológica, especialmente a NR-32, a RDC ANVISA nº 611/2022 e as disposições da CNEN NN 3.01, quando cabíveis.

4.4 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, 05 (cinco) dosímetros individuais de tórax e 01 (um) dosímetro padrão/controle ambiental, em quantidade e especificação adequadas ao monitoramento dos profissionais expostos.

4.5 Os dosímetros deverão ser do tipo adequado à finalidade contratada, com elementos sensíveis, porta-dosímetro e filtros compatíveis com a leitura e análise da exposição ocupacional, garantindo rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

4.6 A contratada deverá realizar a leitura mensal, o processamento das informações, a análise das doses registradas e a emissão dos respectivos relatórios dosimétricos, com periodicidade compatível com o ciclo de utilização dos equipamentos.

4.7 A contratada deverá disponibilizar os dosímetros mensalmente à Contratante, providenciando a substituição dos equipamentos utilizados no ciclo anterior, de forma a não interromper o monitoramento contínuo dos profissionais expostos.

4.8 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, postagem, envio e retorno dos dosímetros, bem como eventuais despesas necessárias ao pleno atendimento da contratação.

4.9 Em caso de defeito, avaria, mau funcionamento ou inadequação de qualquer dosímetro fornecido, a contratada deverá efetuar a substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

4.10 Os profissionais monitorados deverão ter assegurado o registro histórico das doses ocupacionais, competindo à contratada manter os dados organizados, atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização contratual, quando solicitado.

4.11 A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

4.12 Não será admitida a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13 A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, visando atender à necessidade contínua de monitoramento radiológico dos profissionais do Hospital Municipal Cristo Rei.

4.14 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de continuidade do serviço, a contratada deverá manter postura técnica, responsabilidade operacional e fiel observância às normas de segurança e proteção radiológica aplicáveis.

4.15 Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a baixa complexidade da execução e os reduzidos riscos envolvidos, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos

causados à Administração ou a terceiros.

V - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1 A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de dosimetria individual e ambiental, com o monitoramento mensal da exposição ocupacional à radiação ionizante dos profissionais do setor de radiologia do Hospital Municipal Cristo Rei.

5.2 A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os dosímetros necessários à execução do serviço, promovendo a sua entrega inicial, substituição periódica e reposição sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento sem interrupções.

5.3 Os dosímetros individuais serão utilizados pelo período de 30 (trinta) dias, ao final do qual deverão ser recolhidos pela contratada para leitura, análise e emissão dos relatórios dosimétricos correspondentes, com posterior envio dos equipamentos substitutos para o ciclo subsequente.

5.4 O envio e o retorno dos dosímetros deverão ser realizados por meio postal ou outro meio equivalente, ficando todos os custos de remessa, retirada, transporte e reposição sob inteira responsabilidade da contratada.

5.5 A contratada deverá emitir, mensalmente, os relatórios dosimétricos individualizados, com identificação dos profissionais monitorados, registros das doses aferidas e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento da exposição ocupacional.

5.6 Em caso de perda, avaria, defeito ou inadequação de qualquer dosímetro fornecido, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, assegurando a regular continuidade da prestação dos serviços.

5.7 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas e procedimentos aplicáveis à proteção radiológica, à segurança do trabalho e ao controle da exposição ocupacional, especialmente as disposições da NR-32, da RDC ANVISA nº 611/2022 e da CNEN NN 3.01, no que couber.

5.8 A contratada deverá manter registro atualizado do histórico dosimétrico dos profissionais monitorados, assegurando a guarda, o controle e a disponibilização das informações sempre que solicitadas pela fiscalização contratual.

5.9 A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de início, solicitação equivalente ou instrumento formal autorizado pela Administração, devendo a contratada atender às demandas no prazo e na periodicidade definidos pela fiscalização.

5.10 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, de modo a atender plenamente a necessidade do Hospital Municipal Cristo Rei, sem prejuízo da segurança dos servidores expostos e da adequada.

VI - DA GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, especialmente os indicados no processo de planejamento da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a prestação dos serviços de dosimetria individual e ambiental, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas normas técnicas aplicáveis.

6.1.3 A fiscalização deverá conferir, mensalmente, a entrega, a substituição e o retorno dos dosímetros, bem como a emissão dos relatórios dosimétricos, a fim de assegurar a continuidade do monitoramento ocupacional dos profissionais expostos à radiação ionizante.

6.1.4 O fiscal do contrato deverá verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com a NR-32, a RDC ANVISA nº 611/2022 e as normas da CNEN, especialmente quanto à periodicidade da leitura, ao envio dos equipamentos e à emissão dos resultados.

6.1.5 Constatada qualquer irregularidade na execução, como atraso na substituição dos dosímetros, falha na leitura, ausência de relatório, defeito nos equipamentos ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.6 Persistindo a irregularidade, a fiscalização deverá comunicar a autoridade competente para a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive eventual aplicação das sanções

previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7 A contratada deverá manter canal de comunicação disponível com a fiscalização para solução de demandas operacionais, esclarecimentos técnicos e tratamento de ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

6.1.8 Toda substituição de dosímetros, reposição de equipamentos, emissão de relatórios e demais ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, para fins de acompanhamento da execução e eventual instrução processual.

6.1.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem a exime de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.10 A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências, solicitar esclarecimentos técnicos e exigir a imediata correção de falhas verificadas, de modo a garantir a adequada prestação do serviço e a proteção da saúde dos trabalhadores expostos.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 A Contratante deverá disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo a identificação dos profissionais a serem monitorados, a lotação, a periodicidade de uso e demais dados operacionais pertinentes.

6.2.2 A Contratante deverá designar formalmente o fiscal do contrato e, quando cabível, o gestor contratual, para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias.

6.2.3 A Contratante deverá permitir o acesso da Contratada às informações indispensáveis à prestação dos serviços, bem como fornecer as condições mínimas para o início e a continuidade da execução contratual.

6.2.4 Compete à Contratante encaminhar os dosímetros para uso pelos profissionais indicados, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada e as regras de segurança aplicáveis ao ambiente de trabalho.

6.2.5 A Contratante deverá comunicar tempestivamente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à perda, dano, mau funcionamento ou extravio de dosímetros, para fins de substituição ou regularização do serviço.

6.2.6 A Contratante deverá conferir e atestar, quando cabível, a regular execução dos serviços, especialmente quanto à entrega dos dosímetros, ao recebimento dos relatórios dosimétricos e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.2.7 A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução do objeto e a apresentação da documentação fiscal exigida.

6.2.8 A Contratante deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências sempre que forem identificadas inconsistências ou falhas na execução.

6.2.9 A Contratante deverá zelar pela guarda e correta utilização dos equipamentos recebidos em comodato, responsabilizando-se apenas pelos danos decorrentes de uso indevido devidamente comprovado, na forma prevista contratualmente.

6.2.10 A Contratante deverá adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive comunicação à autoridade competente para fins de aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de dosimetria individual e ambiental de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis.

6.3.2 A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os dosímetros necessários à execução do objeto, incluindo os dosímetros individuais de tórax e o dosímetro padrão/controlado ambiental, garantindo a sua adequada substituição e reposição sempre que necessário.

6.3.3 A Contratada deverá realizar a leitura mensal dos dosímetros, proceder ao processamento,

análise das doses registradas e emitir os respectivos relatórios dosimétricos, observando a periodicidade e as exigências técnicas da contratação.

6.3.4 A Contratada deverá enviar e receber os dosímetros mensalmente, por meio postal ou outro meio equivalente, assumindo integralmente os custos de remessa, retorno e reposição dos equipamentos.

6.3.5 A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os dosímetros defeituosos, danificados, extraviados por falha operacional ou inadequados ao uso, assegurando a continuidade do monitoramento dos profissionais expostos.

6.3.6 A Contratada deverá manter organização e controle do histórico dosimétrico dos profissionais monitorados, disponibilizando as informações e relatórios sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

6.3.7 A Contratada deverá observar integralmente as normas de proteção radiológica, segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, especialmente a NR-32, a RDC ANVISA nº 611/2022 e as disposições da CNEN NN 3.01, no que couber.

6.3.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira.

6.3.9 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra, logística, transporte, materiais, sistemas, equipamentos e demais custos operacionais pertinentes.

6.3.10 A Contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, atender às determinações da Contratante e corrigir, prontamente, quaisquer falhas ou inconsistências apontadas durante a execução.

6.3.11 A Contratada deverá responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3.12 A Contratada não poderá subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida essa hipótese nos termos contratuais.

6.3.13 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos para a prestação do serviço, de modo a não comprometer a continuidade do monitoramento radiológico dos profissionais do Hospital Municipal Cristo Rei.

6.3.14 A Contratada deverá manter conduta compatível com a natureza do serviço contratado, atuando com responsabilidade técnica, urbanidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança.

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.5 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II – Multa:

a) moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 Antes da aplicação da multa será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13 Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório.

6.14 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, descontados da garantia contratual ou, ainda, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

6.15 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial encaminhada pela autoridade competente.

6.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

6.17 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, para ciência e decisão acerca da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão o rito administrativo ordinário previsto na legislação aplicável.

6.20 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.

6.21 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e demais sistemas de registro cabíveis.

VII - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da parcela mensal dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicados, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, relativamente à parcela controvertida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária, salvo disposição legal em sentido diverso.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for efetivamente emitida pela Contratante.

7.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.6. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. 7.8 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição, válido e vigente.

7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.10 DO REAJUSTE

7.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.12 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.13 Nos ajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.20 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

V - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade.

8.2. A escolha da dispensa eletrônica justifica-se em razão da natureza comum do objeto, consistente na prestação de serviços de dosimetria individual e ambiental para monitoramento da exposição à radiação ionizante dos profissionais do setor de radiologia do Hospital Municipal Cristo Rei. As especificações técnicas, os padrões de desempenho e as condições de execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 67/2021.

8.3. A contratação observará, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta.

8.4. A Administração verificará previamente à contratação eventual impedimento ou sanção que impossibilite a participação da empresa no procedimento, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, bem como a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e a regularidade da documentação exigida.

8.5. A contratação ocorrerá de forma mensal, conforme a efetiva prestação dos serviços, não havendo parcelamento por ata ou registro de preços, uma vez que se trata de contratação direta por dispensa eletrônica.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

9.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09. 018 - Fundo Municipal de Saúde, 018 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.069 - Executar Ações do Hospital Municipal Cristo Rei, 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direta.